

MANUAL FGTS

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

VIFUG – Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias
SUFUG – Superintendência Nacional Fundo de Garantia
GEPAS – Gerência Nacional Passivo do FGTS

SUMÁRIO DA NORMA

	APRESENTAÇÃO.....	06
	ESPECIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.....	07
1	CÓDIGO DE SAQUE 01- DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.....	07
1.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	07
1.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	08
1.1.2	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	08
2	CÓDIGO DE SAQUE 02- RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR	08
2.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	09
2.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	09
2.1.1.1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	09
3	CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO EMPREGADOR INDIVIDUAL OU NULIDADE DO CONTRATO	09
3.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	10
3.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	10
3.1.1.1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	11
4	CÓDIGO DE SAQUE 04 – RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO..... . DETERMINADO	11
4.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	11
4.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	12
4.1.1.1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	12
5	CÓDIGO DE SAQUE 05 – APOSENTADORIA.....	12
5.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	12
5.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	13
5.1.1.1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	13
6	CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO.....	14
6.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	14
6.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	14

7	CÓDIGO DE SAQUE 07 – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	14
	POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR.	
7.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	15
7.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	15
7.1.1.1	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	15
8	CÓDIGO DE SAQUE 10 – SAQUE CONTA NÃO OPTANTE.....	15
8.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	15
8.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	16
9	CÓDIGO DE SAQUE 19L –DESASTRE NATURAL	17
9.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO.....	17
	DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	
9.1.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR.....	19
9.1.1.2	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO TRABALHADOR.....	19
10	CÓDIGO DE SAQUE 23 – FALECIMENTO.....	20
10.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	20
10.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	20
10.1.2	VALOR DO SAQUE.....	21
11	CÓDIGO DE SAQUE 26 – SAQUE CONTA NÃO OPTANTE	21
	EMPREGADOR E EMPREGADOR DOMÉSTICO	
11.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	21
11.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	22
11.1.2	VALOR DO SAQUE.....	22
12	CÓDIGO DE SAQUE 27 – SAQUE CONTA NÃO OPTANTE.....	24
12.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	24
12.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	24
13	CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS.....	25
13.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	25
13.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	25
14	CÓDIGO DE SAQUE 80 – SIDA/AIDS.....	26
14.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	26

14.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	26
15	CÓDIGO DE SAQUE 81 – NEOPLASIA MALIGNA.....	27
15.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	27
15.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	28
16	CÓDIGO DE SAQUE 82 – ESTÁGIO TERMINAL DE VIDA	28
16.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	28
16.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	29
17	CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE.....	29
17.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	30
17.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	30
17.1.2	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	30
18	CÓDIGO 86 – TRÊS ANOS FOR A DO REGIME DO FGTS.....	31
18.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	31
18.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	32
19	CÓDIGO DE SAQUE 87.....	32
19.1	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	33
19.1.1	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	34
20	CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA SEM DEPÓSITO POR 03 ANOS.....	34
20.1	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.....	34
20.1.1	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	34
21	CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL.....	35
2.1	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	35
21.1.1	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	35
22	CÓDIGO DE SAQUE 91 – HABITAÇÃO – AQUISIÇÃO	35
22.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	35
23	CÓDIGO DE SAQUE 92 – HABITAÇÃO - AMORTIZAÇÃO	36
23.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	36
24	CÓDIGO DE SAQUE 93 - ABATIMENTO PRESTAÇÕES.....	37
24.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	37
25	CÓDIGO DE SAQUE 94 – FUNDO MÚTO DE PRIVATIZAÇÃO	37

25.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	37
26	CÓDIGO DE SAQUE 95 – HABITAÇÃO- CONSTRUÇÃO.....	38
26.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	38
27	CÓDIGO DE SAQUE 96 – HABITAÇÃO LIQUIDAÇÃO	39
27.1	CONDIÇÕES BÁSICAS.....	39
28	FORMULÁRIOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	39
29	COMUNICAÇÃO MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA.....	40
	POR MEIO ELETRÔNICO	
30	COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE FGTS	41
31	DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO	42
32	PAGAMENTO FGTS NO EXTERIOR.....	42
33	DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM	44
	GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	

APRESENTAÇÃO

O Manual “FGTS – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA” estabelece procedimentos para a movimentação das contas vinculadas do FGTS, baixa instruções complementares

As hipóteses de movimentação de conta vinculada observam o disposto nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93, 13.313/2016, de 14/07/2016. e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, 5.113/04, de 22/06/2004, e 5.860/06, de 26/07/06; Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, Medida Provisória 763, de 22 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto 8989/2017, Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, Portaria MTE 2.685, de 26/12/2011 e Portaria MTE, 1.057, de 13/07/2012; Portaria MTE 1.815 de 31/10/2012 e IN 01 de 24/08/2012, expedida pelo Ministério da Integração Nacional, Lei 13.146 de 06/07/2015, Resolução do Conselho Curador do FGTS 827/2016, de 29/12/2016, Decreto 9.108/2017, de 26/07/2017, Lei 13.467, de 13/07/2017, Decreto nº 9.345 de 16/04/2018 , são operacionalizadas na forma adiante indicada.

ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

1. CÓDIGO DE SAQUE – 01

BENEFICIÁRIO I: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembléia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

1.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho -- TRCT (para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), homologado quando legalmente exigível; ou
- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017) ; ou
- Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho- TQRCT(;para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017); ou
- Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou

-Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia (rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), contendo os requisitos exigidos pelo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou

-Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou

-Atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

1.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

-Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

-Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e

-Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou

-Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.

1.1.1.2 INFORMAMÇÕES COMPLEMENTARES

-A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

1.1.2 VALOR DO SAQUE

-Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

-Saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego de trabalhador doméstico

2 CÓDIGO DE SAQUE – 02

BENEFICIÁRIO I: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

-Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

2.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), THRCT ou TQRCT(para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), quando houver; ou
- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e original e cópia da CTPS das págnas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017;e
- Certidão ou cópia de sentença judicial transitada em julgado e atas das assembleias que deliberaram pela nomeação, no caso de diretor não empregado

2.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

2.1.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

2.1.2 VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
- Metade do saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego de trabalhador doméstico.

3 CÓDIGO DE SAQUE – 03

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou

- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual ou empregador doméstico.

3.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

-Original e cópia da CTPS, das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017 desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório;ou

-TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou

b) alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou

c) certidão de óbito do empregador individual, ou do empregador doméstico; ou

d) decisão judicial transitada em julgado e documento de nomeação do síndico da massa falida pelo juiz, quando a rescisão do contrato ocorrer em consequência da falência; ou

e) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado; ou

f) atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

3.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

3.1.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

3.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

4 CÓDIGO DE SAQUE – 04

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

4.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

-Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e da página do contrato de trabalho) para as rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017 desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório;ou

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível (para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), e apresentação de:

- a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou
- b) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 6.019/74; ou

c) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou

- Atas das assembléias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando se tratar de diretor não empregado. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

4.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS-PASEP/NIT; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

4.1.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

4.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

5 CÓDIGO DE SAQUE – 05

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
- Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou
- Exoneração do diretor não empregado, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

5.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial; ou

- Extrato Previdenciário extraído por meio do Internet Banking Caixa; e

a) TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria(para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), ou

b) Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e da página do contrato de trabalho) para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, nas rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017

c) ata da Assembléia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial, no caso de mandato de Diretor não empregado firmado após a aposentadoria. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;

OBSERVAÇÃO

- No caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador, e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

5.1.1.1 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

5.1.2 VALOR DO SAQUE

-Saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou

-Saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação nesse sentido, ainda que permaneça na atividade laboral; ou

-Saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou por justa causa (art. 35, § 1º, do Decreto 99.684/90 que regulamenta o FGTS).

6 CÓDIGO DE SAQUE – 06

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso

MOTIVO

-Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

6.1 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

-Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO – Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

OBSERVAÇÃO

-Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque.

6.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

-documento de identificação do trabalhador; e

-Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT.

6.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.

7 - CÓDIGO 07 – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017 – LEI 13.467/2017

BENEFICIÁRIO – Trabalhador, ou diretor não empregado;

MOTIVO:

-Rescisão do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e empregador;

7.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Original e cópia da CTPS das páginas folha de rosto/verso e do contrato de trabalho (para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017) desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório.

7.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP

7.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O saque ocorre em um único débito totalizando 80% do saldo existente na data do débito na conta vinculada.

-A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

7.1.2 VALOR DO SAQUE

80% do saldo disponível na conta vinculada, na data do débito.

8 CÓDIGO DE SAQUE – 10

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO

Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

8.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

-Rescisão contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), com código de saque 01, homologado na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do

total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou

-Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.

8.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

-identificação do empregador; e

-documento de identificação do representante legal do empregador.

8.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

OBSERVAÇÃO

O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 318, de 31/08/1999.

9 CÓDIGO DE SAQUE – 19L

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

MOTIVO

- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Para fins de saque com fundamento neste Código, considera-se desastre natural:

- Enchentes ou inundações graduais;
- enxurradas ou inundações bruscas;
- alagamentos;
- inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- precipitações de granizos;
- vendavais ou tempestades;
- vendavais muito intensos ou ciclones extra tropicais;
- vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- tornados e trombas d'água;
- desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

9.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

- Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição minuciosa da área afetada, evitando-se a generalização de toda a área geográfica do município ou do Distrito Federal, observando o seguinte padrão:

- a) identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is); ou
- b) nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou
- c) nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou
- d) nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;

A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal ou do Estado e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a informação de um dos códigos da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE abaixo:

- 1.1.1.2.0 - Tsunami;
- 1.2.1.0.0 - Inundações;
- 1.2.2.0.0 - Enxurradas;
- 1.2.3.0.0 - Alagamentos;
- 1.3.1.1.1 - Ventos Costeiros (mobilidade de dunas);
- 1.3.1.1.2 - Marés de Tempestades (ressacas);
- 1.3.1.2.0 - Frentes Frias / Zona de Convergência;
- 1.3.2.1.1 - Tornados;
- 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios;
- 1.3.2.1.3 - Granizo;
- 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas;
- 1.3.2.1.5 – Vendaval;
- 2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens

Deverão ser apresentados, ainda, os documentos abaixo:

- Decreto Municipal
- Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

-Relatório Fotográfico, de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal.

- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

9.1.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

Para efeito de viabilizar o saque, quando se tratar de COBRADE 2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens, juntamente com a Declaração de que trata o subitem 8.1, deverá ser fornecida, pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, manifestação do órgão de defesa civil municipal, estadual ou do Distrito Federal que comprove ter ocorrido correspondente movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

9.1.2 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO (a ser fornecido pelo Trabalhador):

- Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

- Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do PIS/PASEP do trabalhador.

9.1.2.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP; ou
- CTPS ou outro documento que contenha o número de inscrição PIS/PASEP/NIT.

9.1.3 VALOR DO SAQUE

O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

OBSERVAÇÕES

A solicitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

10 CÓDIGO DE SAQUE – 23

BENEFICIÁRIO: Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido.

MOTIVO

- Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

10.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou Declaração de dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão, custeada pelo Regime Jurídico Único; assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição PIS/PASEP e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão; e

OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

- Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

10.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do solicitante; e

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT homologado quando legalmente exigível (para as rescisões dos contratos de trabalho formalizadas até 10/11/2017), para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou

- CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou

- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o titular doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

10.1.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

10.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo total disponível nas contas vinculadas em nome do titular da conta falecido (de cujus), rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

11 CÓDIGO DE SAQUE – 26

BENEFICIÁRIO I- Empregador doméstico

BENEFICIÁRIO II: Empregador

MOTIVO

- Saque do percentual recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado por falecimento do trabalhador doméstico ou por falecimento do empregador doméstico.

- Saque de 50% do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou por acordo.

- Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano.

11.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT, ou
- Demonstrativo da rescisão do trabalhador doméstico desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na DAE Rescisório, ou
- Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho caracterizando a rescisão por culpa recíproca; ou

- Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e

- Relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo:

a) identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e

b) nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e

c) número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e

d) nº. e série da CTPS de cada um dos trabalhadores; e

e) número da inscrição PIS/PASEP de cada um dos trabalhadores; e

f) datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e

g) datas da opção ao regime do FGTS e da retroação, quando houver, de cada um dos trabalhadores.

11.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do empregador doméstico; ou

- Identificação dos demais empregadores; e

- documento de identificação do representante legal do empregador.

11.1.2 DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT

- O empregador deve solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002, nos casos de saque de valores recolhidos para o período de trabalho na condição de não optante.

11.1.3 VALOR DO SAQUE

- Saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por

aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado ou por falecimento do trabalhador doméstico.

- Metade do saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou acordo.

- Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome de cada trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante por período igual ou superior a um ano.

OBSERVAÇÃO:

PARA SAQUE DE SALDO DE VALORES RECOLHIDOS PARA O PERÍODO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE NÃO OPTANTE:

- O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS No. 318, de 31/08/1999.

12 CÓDIGO DE SAQUE – 27

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990; ou
- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

12.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Declaração de opção pelo regime do FGTS, se esta foi realizada antes de 05/10/1988 e apresentação de:
 - a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou
 - b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou
 - c) Rescisão Contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT(para as rescisões formalizadas até 10/11/2017) , em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

12.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e
- documento de identificação do representante legal do empregador.

12.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

OBSERVAÇÃO

O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;
- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS No. 318, de 31/08/1999.

13 CÓDIGO DE SAQUE – 70

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

13.1 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

13.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou

- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

13.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

14 CÓDIGO DE SAQUE – 80

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO

- Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV – SIDA/AIDS.

14.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças – CID respectivo, CRM ou RMS e assinatura, sobre carimbo, do médico; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente do titular da conta acometido pela doença.

14.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou

- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.
- Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre - Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6, os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.
- Nos casos de reincidência de saque dessa espécie pelo mesmo titular e ou em relação ao mesmo dependente, admitir-se-á a apresentação de cópia do atestado médico apresentado por ocasião do primeiro saque.

14.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

15 CÓDIGO DE SAQUE – 81

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).

15.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM ou RMS do médico responsável pelo tratamento, contendo diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestem o paciente e o estágio clínico atual da doença como sintomático. Na data da solicitação do saque, se o paciente estiver acometido de neoplasia maligna, no atestado médico deve constar, expressamente: “Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei nº. 8.922/94”, ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto nº. 5.860/2006”; e
- laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.

15.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

15.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do titular, enquanto estiver acometido pela moléstia.

16 CÓDIGO DE SAQUE – 82

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal de vida, em razão de doença grave.

16.1 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças – CID, que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente, assinatura e carimbo com o nome/CRM ou RMS do médico que assiste o paciente, indicando expressamente: “Paciente em estágio terminal de vida, em razão da patologia classificada sob o CID _____”; e

Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de ser o dependente do titular da conta o paciente.

16.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÕES

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

16.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

17 CÓDIGO DE SAQUE – 83

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado com deficiência de longo prazo de natureza física ou sensorial.

Para efeito da movimentação da conta vinculada considera-se:

- a) trabalhador com deficiência - aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial; e
- b) impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos e que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”; e
- c) considera-se pessoa com deficiência de longo prazo para efeito da movimentação da conta vinculada para aquisição de órtese ou prótese, o estabelecido no Art. 4º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

MOTIVO

Aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social do trabalhador com deficiência de natureza física ou sensorial de longo prazo..

17.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa menção correspondente à Classificação Internacional de Doenças , e prescrição médica que indique a necessidade de órtese ou prótese para a promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, emitido por médico devidamente identificado por seu registro profissional, em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com data de emissão não superior a 2 (dois) anos, emitido eletronicamente pelo médico responsável através da página www.conectividadesocial.caixa.gov.br/medicos ou preenchido no formulário disponível para download no sítio da CAIXA, para situações excepcionais, quando o médico não tenha acesso à internet durante o atendimento ao trabalhador com deficiência, contendo assinatura sobre carimbo e CRM ou RMS do médico e do trabalhador que está solicitando o saque.

O preenchimento manual do formulário padrão do Laudo Médico disponível no site da CAIXA deve ocorrer em situações excepcionais , exclusivamente quando o médico não tenha acesso à internet durante o atendimento ao trabalhador com deficiência.

17.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.

17.1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O titular da conta vinculada que solicitar o saque para aquisição de órtese e prótese deve aguardar interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do débito, para nova utilização por este código de saque

A prescrição da Órtese/Prótese deve observar os parâmetros do SUS, transcritos na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Para fins de movimentação da conta vinculada FGTS, o grupo, o subgrupo de procedimento e a forma de organização que dão direito ao saque são:

Grupo: 07 – Órteses, próteses e materiais especiais

Sub- Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 01 OPM auxiliares de locomoção

02 OPM ortopédicas

03 OPM auditivas

04 OPM oftalmológicas

Nos termos do inciso XI do parágrafo 4º do art. 18 da Lei 13.146/2015, o Sistema Único de Saúde-SUS fornece gratuitamente órtese e prótese às pessoas com deficiência. Ao trabalhador com deficiência física ou sensorial de longo prazo é permitido movimentar a conta vinculada do FGTS, nos termos deste Manual, para aquisição de órtese e prótese exclusivamente nos casos em que estas não tenham sido fornecidas pelo SUS, custeadas ou reembolsadas por planos de saúde, adquiridas com recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou obtidas gratuitamente por doação, comodato, permissão de uso ou outra forma.

Liberações indevidas do FGTS decorrentes de declarações falsas do médico e/ou do trabalhador serão comunicadas às autoridades competentes e responderão os responsáveis por eventuais danos ao FGTS nas esferas penal, civil e trabalhista.

17.1.3 VALOR DO SAQUE

- O valor do saque será o valor da órtese ou prótese, constante na Tabela de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção – OPM do Sistema Único de Saúde, limitado ao saldo disponível na conta vinculada do trabalhador para cada saque.

18 CÓDIGO DE SAQUE – 86

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Permanência do titular da conta, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.

18.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou

- CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
- Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
- Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

OBSERVAÇÕES

- cumprido o prazo fora do regime do FGTS, a solicitação de saque poderá ser apresentada a partir do mês de aniversário do titular;
- uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.

18.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

18.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

19 CÓDIGO DE SAQUE – 87

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado que comprove a impossibilidade de comparecimento pessoal para solicitação da movimentação dos valores das contas inativas FGTS no período de 10 de julho de 2017 até 31 de julho de 2017, nos termos do Decreto 9.108/2017 (vigência: 01/08/2017 a 31/12/2018)

MOTIVO

-Conta vinculada com contrato de trabalho extinto até 31/12/2015, nos termos da Lei 13.446/2017, de trabalhadores ou diretores não empregados que comprovem impossibilidade de comparecimento pessoal para solicitação de movimentação dos valores de suas contas inativas FGTS no período de 10 de julho de 2017 até 31 de julho de 2017, por motivo de:

- a) grave moléstia que impeça o comparecimento do titular da conta vinculada em uma agência da CAIXA;
- b) cumprimento de pena ou prisão administrativa restritiva de liberdade.

19.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

-atestado médico, nos casos de grave moléstia, que justifique a impossibilidade do trabalhador ou diretor não empregado comparecer em uma unidade da CAIXA para realizar a movimentação de sua conta vinculada no período de 10 de julho de 2017 a 31 de julho de 2017; ou

-certidão emitida pela Vara de Execução Penal, Vara de Execução Criminal ou Juízo responsável que decretou a prisão, ou ainda, expedida pela autoridade da unidade prisional que o custodiou, nos casos de cumprimento de pena ou prisão administrativa restritiva de liberdade, que comprove a impossibilidade do trabalhador comparecer em uma unidade da CAIXA para realizar a movimentação de sua conta vinculada no período de 10 de julho de 2017 a 31 de julho de 2017; e

- CTPS com registro de extinção do contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou

- TRCT, THRCT ou TQRCT com registro de extinção do contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou

- Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS /TRCT/THRCT/TQRCT; ou

- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 31/12/2015, inclusive; ou

- Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida até 31/12/2015, inclusive; ou

- Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 31/12/2015, inclusive; ou

- Comprovação de que a conta FGTS está vinculada a um contrato de trabalho extinto até 31/12/2015 (registrada no cadastro FGTS por motivo de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, demissão a pedido do trabalhador ou

outros motivos de extinção do contrato de trabalho), acompanhada do comprovante do vínculo de trabalho, para pagamento realizado conforme cronograma de que trata o parágrafo 22 do artigo 20 da Lei 8.036/90.

19.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

19.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

20 CÓDIGO DE SAQUE – 87N

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Permanência da conta vinculada sem crédito de depósito, por três anos ininterruptos, cujo afastamento do titular tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.

20.1 DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou
- Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou
- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
- Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou
- Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive; ou

20.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

OBSERVAÇÃO

- Código de saque deve ser acrescido da letra N.

20.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

21 CÓDIGO DE SAQUE – 88

BENEFICIÁRIO: Pessoa indicada pelo Juiz

MOTIVO

- Determinação Judicial.

21.1 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Ordem Judicial.

21.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do solicitante; e
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP/NIT do titular; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

21.1.2 VALOR DO SAQUE

Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

22 CÓDIGO DE SAQUE – 91

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

22.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS;

- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou

b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e

c) No atual município de residência.

- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e

- Ser a operação passível de financiamento no SFH.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

22.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou

b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou

c) De compra e venda.

23 CÓDIGO DE SAQUE – 92

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

23.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e

- Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e

- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

23.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

24 CÓDIGO DE SAQUE – 93

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH.

24.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e

- não pode o mutuário contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada para utilização em 12 (doze) prestações mensais.

24.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado a 80% do valor das prestações a serem abatidas.

25 CÓDIGO DE SAQUE – 94

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

25.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS, e

- Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.

25.1.2 VALOR DO SAQUE

Até cinquenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

26 CÓDIGO DE SAQUE – 95

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

26.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e

- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

a) Financiada pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; e/ou

b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e

c) No atual município de residência.

- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e

- Ser a operação financiável pelo SFH.

OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

26.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou

- b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
- c) De compra e venda ou custo total da obra; ou
- d) Somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

27 CÓDIGO DE SAQUE – 96

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

MOTIVO

- Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

27.1 CONDIÇÕES BÁSICAS

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

OBSERVAÇÃO-

As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

27.1.2 VALOR DO SAQUE

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

28 DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, é devido o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, utilizado para rescisões de contratos de trabalho efetuadas até 31/01/2013, prazo prorrogado pela Portaria MTE nº 1.815 de 31/10/2012 ou o Termo de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT ou o Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, aprovados pela Portaria MTE nº 1.057 de 06/07/2012, utilizados nas rescisões de contratos realizadas a partir de 01/02/2013, são os instrumentos de quitação das verbas rescisórias, e serão utilizados para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem, obrigatoriamente, ser assinados pelo empregador/preposto, devidamente habilitado no campo “Carimbo e assinatura

do empregador ou preposto” do formulário, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.

O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem obrigatoriamente, ser assinados pelo trabalhador no campo “Assinatura do Trabalhador”, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, THRCT ou TQRCT - somente serão válidos quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, estabelece que o saque do FGTS, para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017, passa a ser feito mediante apresentação da CTPS acompanhada da informação prestada pelo empregador da rescisão do contrato de trabalho e não será mais necessária a apresentação dos formulários TRCT, TQRCT ou THRCT.

29 DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Com a publicação da Lei 13.467, de 13/07/2017, na extinção do contrato do trabalho, o empregador deve proceder à anotação na CTPS e comunicar a dispensa aos órgãos competentes.

Para os códigos de saque 01, 02, 03, 04, ou 07 o empregador, deve comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores – Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica.

Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do canal, anotar e fornecer ao trabalhador a chave de identificação por este gerada, para fins de saque do FGTS

Para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, o registro da homologação da rescisão contratual por meio do Conectividade Social não altera ou substitui os procedimentos previstos pela CLT.

A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Entretanto, para os códigos de saque 01, 03 ou 04, quando o valor a receber for igual ou menor que R\$ 3.000,00 (três mil reais), é facultado ao trabalhador dirigir-se à Casa Lotérica ou ao Correspondente Caixa Aqui, desde que este tenha o Cartão do Cidadão e senha válidos. Para valor a receber igual ou menor que R\$1.500,00 é permitido ao trabalhador, com senha cidadão, realizar o saque nos terminais de autoatendimento da CAIXA.

Para o código de saque 02 e 07, de qualquer valor, e para os códigos de saque a 01, 03 e 04 de valor a ser recebido maior que R\$ 3.000,00, permanece a exigência de ser apresentada a documentação comprobatória do saque ao atendente da CAIXA.

A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo,

30 COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS

Dependente	Documentação Comprobatória Exigida
Cônjuge	▪ Certidão de Casamento
Companheiro, inclusive do mesmo sexo	▪ Escritura Pública de Declaração de União Estável realizada em Cartório; e ▪ Prova de Coabitação;
Filho ou enteado menor de 21 anos ou com idade até 24 anos ou absolutamente incapaz	▪ Filho menor de 21 anos: certidão de Nascimento ou documento de identidade; ▪ Enteado menor de 21 anos: certidão judicial de guarda, tutela ou curatela e certidão de Nascimento ou documento de identidade; ▪ Filho com idade entre 22 e 24 anos: Documento de identidade e comprovante de que está cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ▪ Enteado com idade entre 22 e 24 anos: certidão judicial de guarda, tutela ou curatela, documento de identidade e comprovante de que está cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ▪ Termo de curatela para o filho ou enteado com idade superior a 21 anos, que seja absolutamente incapaz.
Reconhecidos pela Previdência Social ou órgão equivalente	▪ Certidão/declaração emitida pelo INSS.
Relacionados na Declaração de IRPF	▪ Declaração do IRPF do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS;

Como prova de coabitação são solicitados os documentos:

-cópia de certidão de nascimento de filho (só quando e se havidos da união); ou

-comprovante de pagamento de conta de água, gás, luz ou telefone para demonstrar endereço em comum.

31 DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas em legislação posterior.

Os citados incisos referem-se aos códigos de saque 01, 02, 03, 05, 05A, 07, 86, 87N, 04 e 06.

Para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento público de procuração, desde que este contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médica relatada em laudo, no qual conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS.

Nos termos do Parecer emitido no Processo-Consulta CFM nº. 752/2003, o relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente são considerados como documentos médicos equivalentes ao laudo pericial exigido para a outorga de procuração no caso de doença grave que impeça o comparecimento do titular da conta, nos termos estabelecidos pela MP nº. 2.197-43 ou no caso deste titular se encontrar em estágio terminal em razão da doença que o acometeu, consoante o contido no inciso IV do art. 5º do Decreto nº. 3.913/2001.

Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim.

Para que o instrumento de procuração particular seja válido, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

32 DO PAGAMENTO DO FGTS NO EXTERIOR – JAPÃO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, EUROPA e AMÉRICA DO SUL.

O titular da conta vinculada residente no Japão, nos Estados Unidos ou na Europa que atender aos motivos do código de saque 01, 04, 05, 86 e 87N poderá solicitar a movimentação de sua conta vinculada FGTS em uma representação consular do Brasil naquele país, observadas as condições constantes desta Circular.

O trabalhador preenche e assina o formulário "Solicitação de Saque FGTS" disponível no endereço www.caixa.gov.br ou www.fgts.gov.br e o apresenta junto com a documentação necessária em uma das Representações Diplomáticas do Brasil a seguir: Setor Consular da Embaixada do Brasil em

Berlim – Alemanha, Consulado do Brasil em Frankfurt – Alemanha, Consulado do Brasil em Munique – Alemanha; Setor Consular da Embaixada do Brasil em Viena – Áustria; Consulado-Geral do Brasil em Bruxelas – Bélgica; Consulado-Geral do Brasil em Barcelona – Espanha; Consulado-Geral do Brasil em Madri – Espanha; Consulado-Geral do Brasil em Atlanta - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Boston - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Chicago - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Hartford - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Houston - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Miami - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Nova York - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em São Francisco - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Washington - Estados Unidos; Consulado-Geral do Brasil em Paris – França; Consulado-Geral do Brasil em Roterdã – Holanda; Setor Consular da Embaixada do Brasil em Dublin – Irlanda; Consulado do Brasil em Milão – Itália; Consulado-Geral do Brasil em Roma – Itália; Consulado-Geral do Brasil em Hamamatsu – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Nagoya – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Tokyo – Japão; Consulado-Geral do Brasil em Faro – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Lisboa – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Porto – Portugal; Consulado-Geral do Brasil em Londres - Reino Unido; Consulado-Geral do Brasil em Genebra – Suíça; Consulado-Geral do Brasil em Zurique – Suíça; Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires- Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Córdoba- Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Mendoza- Argentina; Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu – Uruguai; Consulado-Geral do Brasil em Assunção- Paraguai; Vice-Consulado do Brasil em Concepción- Paraguai; Vice-Consulado do Brasil em Encarnación – Paraguai; embaixada do Brasil em La Paz-Bolívia; Consulado-Geral do Brasil em Santa Cruz de La Sierra-Bolívia; Consulado-Geral do Brasil em Cochabamba-Bolívia; Embaixada do Brasil em Camberra – Austrália; Embaixada do Brasil em Sidney – Austrália; Consulado Geral do Brasil em Montreal – Canadá; Embaixada do Brasil em Ottawa – Canadá; Consulado Geral do Brasil em Toronto – Canadá; Consulado Geral do Brasil em Vancouver – Canadá; Embaixada do Brasil em Bogotá – Colômbia; Embaixada do Brasil em Georgetown – Guiana; Consulado Geral do Brasil em Caiena – Guiana Francesa; Embaixada do Brasil em Paramaribo – Suriname; Consulado Geral do Brasil em Caracas – Venezuela; Consulado Geral do Brasil em Ciudad Guayana – Venezuela; Vice-Consulado do Brasil em Puerto Ayacucho – Venezuela

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta da Caixa ou de outro banco no Brasil que seja de titularidade do trabalhador.

No caso de não possuir conta bancária no Brasil, o trabalhador pode indicar alguém de sua confiança informando os dados bancários deste para crédito do valor.

O pagamento deverá ocorrer até 15 dias úteis após a entrega da documentação, condicionada à certificação de que as condições exigidas para movimentação da conta vinculada FGTS foram atendidas.

33 DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

33.1 O trabalhador titular de conta vinculada FGTS com vínculo empregatício ativo poderá, nas operações de crédito consignado, oferecer como garantia até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador.

33.2 O trabalhador interessado em utilizar parte dos saques do FGTS, nas situações contidas na Lei 13.313/2016, como garantia em operação de empréstimo consignado, deverá dirigir-se diretamente à Instituição Consignatária de sua preferência, que possuir convênio com o seu empregador, para formalizar a autorização para a consulta de suas margens consignáveis ou, em sendo o caso, para a reserva dos valores a serem requeridos pela Instituição Consignatária por ele eleita.

33.2.1 Nas autorizações, o trabalhador, devidamente identificado, deverá expressar formalmente o pleno conhecimento de que:

- as condições de uso em garantia de parte do saque do FGTS observam as regras dispostas na Lei 13.313/2016, os limites e prazos definidos pelo Conselho Curador do FGTS e as demais condicionantes firmadas com a Instituição Consignatária;
- observados os limites definidos pela Lei 13.313.2016, o valor a ser reservado será aquele pactuado com a Instituição Consignatária;
- o valor reservado, a título de até 10% do saldo, no ato da contratação, será segregado dos valores constantes da conta vinculada de sua titularidade, ficando indisponível para outras movimentações, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- o valor reservado, a título de até 100% da multa rescisória recolhida pelo empregador, ficará indisponível para livre movimentação, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- a constituição da garantia é realizada de forma irrevogável e irretroatável, sendo admitidos eventuais ajustes, desde que condicionados à prévia negociação entre as partes e a comunicação à CAIXA pela respectiva Instituição Consignatária;
- a Instituição Consignatária é a fiel depositária da presente autorização, respondendo pelos atos decorrentes dessa função.

33.3 Nessas operações de crédito consignado devem ser observados a taxa de juros e o número de parcelas máximos definidos pelo Conselho Curador do FGTS, devendo o valor reservado constar do documento de contratação firmado pelo trabalhador.

33.4 Para constituição de garantia, poderá a Instituição Consignatária, previamente autorizada pelo trabalhador, consultar o valor das margens consignáveis, por intermédio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou por outro meio a ser definido pelo Agente Operador do FGTS.

- 33.5 A Instituição Consignatária, quando da contratação do empréstimo consignado com garantia de parte do saque do FGTS e, mediante autorização prévia do trabalhador, poderá solicitar à CAIXA a reserva de até 10% do saldo da conta vinculada do trabalhador e de até 100% do valor da multa rescisória a ser eventualmente recolhida pelo empregador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou por outro meio definido pelo Agente Operador do FGTS.
- 33.6 Quando da rescisão do contrato de trabalho por despedida sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior, o empregador ficará obrigado a informar à CAIXA se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS e a Instituição Consignatária onde foi contratado.
- 33.6.1 Se indicado que o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia FGTS, a CAIXA promoverá, na data do processamento da informação da rescisão do contrato de trabalho, prestada pelo empregador nos termos do subitem 33.6, a retenção do valor de 10% do saldo da conta vinculada, caso não tenha sido realizado previamente, bem como do valor da multa rescisória recolhida e liberará, de imediato, o saldo restante para saque do trabalhador.
- 33.6.2 A CAIXA comunicará à Instituição Consignatária a ocorrência da rescisão do contrato de trabalho de trabalhador que possui empréstimo consignado, para execução da garantia FGTS.
- 33.6.3 A Instituição Consignatária prestará, dentro do prazo estabelecido pela CAIXA, informação do saldo devedor atualizado do contrato de crédito consignado firmado com trabalhador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para download no site da CAIXA ou outro meio a ser definido pelo Agente Operador.
- 33.6.4 A CAIXA procederá a transferência do valor retido da conta vinculada do trabalhador para a Instituição Consignatária, limitada ao saldo devedor atualizado do empréstimo, para abatimento do valor consignado.
- 33.6.5 Se o saldo devedor for menor do que o valor retido, a CAIXA disponibiliza o excedente para saque complementar do trabalhador.
- 33.6.6 Caso o empregador informe a existência de empréstimo consignado com garantia FGTS para uma Instituição Consignatária que não tenha feito a reserva prévia junto à CAIXA, será solicitada a confirmação da operação à Instituição indicada.
- 33.6.7 Caso seja confirmada a operação pela Instituição Consignatária, no prazo estabelecido pela CAIXA, serão executados os procedimentos referentes à constituição da garantia, observadas as margens consignáveis existentes naquela data de confirmação. Caso negativo, o valor retido será liberado para livre movimentação do trabalhador.

- 33.7 A sistemática requer formalização de um termo de convênio entre a CAIXA e as Instituições Consignatárias, em que essas assumem a responsabilidade de obter a anuência prévia do cliente e de mantê-la sob guarda.
- 33.7.1 Em relação à obrigação de manter a prova da anuência em depósito, a Instituição Consignatária terá um prazo mínimo de guarda de 15 anos, contados da finalização da operação de consignado ou da execução da garantia.
- 33.8 A Instituição Consignatária é responsável pela consequência de seus atos ou omissões, se responsabilizando por eventuais danos, inclusive morais, pelos riscos penais, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 105/2001, sem prejuízo de medidas regressivas cíveis, dentre outras.
- 33.9 A identificação do titular da conta vinculada do FGTS é de responsabilidade da Instituição Consignatária.
- 33.10 Respeitado o direito à defesa prévia, em sendo comprovada práticas inadequadas, poderá a Instituição Consignatária ser advertida ou descredenciada a operar com garantia FGTS em crédito consignado.